



Câmara Municipal de Iuna

LEI MUNICIPAL Nº. 2.817/2019

“ALTERA LEI MUNICIPAL 2.137/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 88 da Lei Municipal 2.137/2008, passa vigorar com a inclusão dos parágrafos 6º e 7º, com a seguinte redação:

Art. 88

§ 6º No caso de pessoa da família, ascendente ou descendente, que tenha alguma das doenças graves, contagiosas e incuráveis, [tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS)], ou outras que a lei indicar, com base na medicina especializada e doenças a serem rigorosamente apuradas através de laudo elaborado por junta médica, designada para o fim específico, a licença poderá ser concedida por até 240 (duzentos e quarenta) dias, consecutivos ou não, mantido o vencimento base do servidor nos primeiros 120 (cento e vinte) dias, e sem vencimentos, a partir do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia de afastamento.

§ 7º Em caso de concessão de licença nos termos do parágrafo 2º, e posterior diagnóstico de que se trata de uma das doenças previstas no rol elencado no § 6º, ter-se-á o número dos dias previsto neste último como limite máximo dos dias a serem concedidos ao servidor, nesta modalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, 08/05/2019.

JOÃO ELIAS COLOMBO HORSTH

Presidente da Câmara